

# REFORMA TRIBUTÁRIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

- Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços
- Dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços
- Dispõe sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS
- Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos

**A Câmara dos Deputados aprovou no dia 13/08 o texto-base do projeto que regulamenta a gestão e fiscalização do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).**



**A votação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/24 continuará com a análise de 109 destaques apresentados pelos partidos na tentativa de alterar trecho. O Parecer do relator rejeita 106**



## COMITÊ GESTOR:

- Competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios;
- Independência técnica, financeira, administrativa e orçamentária (ausência de vinculação, subordinação a qualquer órgão da administração pública);
- Responsável pela coordenação da atuação de forma integrada das administrações tributárias e das procuradorias do estados e municípios;



- Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e aplicação da legislação;
- coordenar as atividades de fiscalização, cobrança administrativa e judicial (feitas pelas procuradorias) e inscrição em Dívida Ativa
- Elaborar Plano anual de fiscalização;
- Gestão compartilhada com a Receita Federal do sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações da CBS e do IBS.



## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO IBS



1. **NORMA PROCESSUAL** administrativa aplicável a todos os Estados, ao DF e a todos os Municípios.
2. **PAT eletrônico** (CG responsável pela implantação e a gestão desse sistema eletrônico, a ser utilizado pelos Estados, DF e Municípios)

### **3. ESTRUTURA:**

**1ª Instância: 27 Câmaras, cada uma com: 2 Auditores Estaduais; 2 Auditores Municipais; e 1 Presidente.**

**Instância Recursal: 27 Câmaras, cada uma com: 2 Auditores estaduais; 2 Auditores Municipais; 1 Presidente; e 4 representantes dos contribuintes.**

**Instância de uniformização da jurisprudência (CG-IBS): 1 Câmara superior composta por: 4 Auditores Estaduais; 4 Auditores Municipais; e 1 Presidente.**



# PONTOS DA VOTAÇÃO PELA CÂMARA



- Possibilidade para o contribuinte fazer um acordo para pagar o débito quando o processo administrativo for resolvido a favor do Fisco com o voto de desempate do presidente do colegiado.

- O contribuinte poderá fazer esse acordo dentro de 90 dias da decisão e pagar o valor devido em 12 (doze) parcelas mensais com exclusão dos juros de mora incidentes até este momento.



## **Criação de uma diretoria de fiscalização:**

- Sistemática de cobrança que coordene fiscais de municípios, estados e da União.**
- Objetivo: Eliminar a possibilidade de ter um fiscal de manhã, outro de tarde e outro de noite na mesma empresa.**



# PL 68/2024

Proposta do governo foi alterada na Câmara e agora será votada pelo Senado, depois, será enviada para sanção presidencial

## OS NOVOS TRIBUTOS VÃO SUBSTITUIR CINCO EM VIGOR (PIS, COFINS, IPI, ICMS E ISS)

- O IBS e a CBS vão incidir sobre mercadorias e serviços, inclusive importados. As exportações ficarão totalmente livres de imposto.
- As plataformas digitais farão o pagamento dos tributos por produtos ou serviços vendidos por seu intermédio.
- O Governo estima as alíquotas de IBS (17,7%) e CBS (8,8%) totalizando 26,5%, com base da arrecadação verificada entre 2026 e 2030.
- Determinadas operações contam com isenção ou redução de alíquota, como: Cesta Básica, Educação, Profissões intelectuais, Medicamentos, Cultura, Mobilidade urbana, Saúde.

- Cashback para famílias de renda média de até meio salário mínimo por pessoa.
- IBS e CBS serão cobrados no destino, ou seja, a arrecadação do IBS será destinada ao estado e município de consumo.
- A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos nas operações anteriores, exceto exportação. O crédito será mantido nas operações sujeitas a alíquota zero.
- Split Payment: garantir que a empresa vai receber o crédito do imposto pago pelo fornecedor.

# Split Payment

**Objetivo: Regular o artigo 156-A, §5º, II, b:**

“Seção V-A

Do Imposto de Competência Compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

.....

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

II – o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:

- a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou
- b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;”

# Split Payment

O split payment nada mais é do que a divisão dos recebíveis entre os players envolvidos em determinada operação. Essa modalidade de recolhimento já funciona há algum tempo na área de marketplaces, inclusive por exigência regulatória, onde há a repartição do pagamento recebido entre o fornecedor e a empresa e-commerce mediadora.

## Split Payment

O que se pretende com a incorporação do modelo ao nosso sistema tributário é utilizá-lo para que seja realizada a repartição do valor devido ao fornecedor do bem ou serviço e do valor devido ao Fisco, ou seja, o recurso pago pelo adquirente será dividido entre o IBS/CBS devido ao Comitê Gestor e a base tributável direcionada ao fornecedor.

Neste modelo, o contribuinte fornecedor do bem ou serviço não recebe em seu fluxo de caixa os recursos destinados à quitação da obrigação tributária, sendo esta repassada diretamente ao Estado pelos prestadores de serviços de pagamento.

## Split Payment

Desse modo, o contribuinte somente poderá apropriar os créditos do IBS/CBS quando ocorrer o pagamento dos valores dos tributos sobre as operações nas quais seja adquirente do bem ou serviço. Tal disposição vai ao encontro da solução do split payment, que proporcionará ao contribuinte a garantia do aproveitamento do crédito decorrente de suas aquisições de bens e serviços.

Mais do que uma ferramenta arrecadatória, há uma salvaguarda para o aproveitamento dos créditos do IBS/CBS por parte dos contribuintes. Somado a isso, a retenção somente ocorrerá nos casos em que o fornecedor não tiver créditos suficientes para quitação do tributo de forma a minimizar o impacto no seu fluxo de caixa e evitar o acúmulo de créditos na apuração do contribuinte.

## Split Payment

O fornecedor emite o documento fiscal, o adquirente realiza a liquidação financeira da operação, que será objeto de repartição — parte direcionada ao fornecedor, parte direcionada ao Comitê Gestor (IBS) e Receita Federal (CBS).

Tudo isso através de uma comunicação integrada entre o documento fiscal eletrônico e o meio de pagamento, com informações e vinculações recíprocas.

# Obrigada!